

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Campo do Estado, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.257/2021 e na Linha Júlio de Castilhos, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.244/2021, observadas as disposições da legislação vigente..

Em face da solicitação para Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Campo do Estado, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.257/2021 e na Linha Júlio de Castilhos, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.244/2021, observadas as disposições da legislação vigente., AUTORIZO a realização de Processo Administrativo para a referida aquisição.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal da Fazenda para indicação de rubrica orçamentária destinada a cobrir as despesas decorrentes da contratação e a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a viabilidade da contratação.

Frederico Westphalen, 4 de Junho de 2025.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

Memorando

Assunto: Rubrica Orçamentária

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
-----------------	-------------

Frederico Westphalen, 4 de Junho de 2025.

Simone T. Duarte da Silva
Secretária da Fazenda

PARECER JURÍDICO

Trata o presente processo da necessidade da Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Campo do Estado, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.257/2021 e na Linha Júlio de Castilhos, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.244/2021, observadas as disposições da legislação vigente..

A contratação será firmada com a empresa DAIR SOUZA DE CRISTO 49427563087, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua 15 de Novembro, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 11.918522/0001-93.

A contratação desta empresa se justifica pela sua experiência nesta área de atuação e o preço a ser pago pela aquisição ser condizente com o praticado no mercado, conforme coletas de preços em anexo.

Assim, entende esta assessoria tratar-se o presente processo, de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pois as despesas decorrentes do contrato ficam dentro do patamar exigido, que é de R\$ 8.000,00, sendo o custo total da presente oferecido pela empresa foi de **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)**, plenamente compatível com o preço de mercado.

Cumprе salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto à Autoridade Competente para apreciação e decisão quanto a contratação.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 4 de Junho de 2025.

Jonathan Carvalho
Assessor Jurídico

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2018

Com base na documentação apresentada e da justificativa exposta, RATIFICO todos os atos constantes e praticados no processo de Dispensa de Licitação para a Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Campo do Estado, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.257/2021 e na Linha Júlio de Castilhos, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.244/2021, observadas as disposições da legislação vigente., firmado com a empresa DAIR SOUZA DE CRISTO 49427563087, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua 15 de Novembro, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 11.918522/0001-93 , com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Frederico Westphalen, 4 de Junho de 2025.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

José Alberto Panosso, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **Dispensa de Licitação, sob o nº 21/2018**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Frederico Westphalen, 4 de Junho de 2025.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 21/2018

O Poder Executivo de Frederico Westphalen, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, torna público, a Dispensa de Licitação para Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Campo do Estado, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.257/2021 e na Linha Júlio de Castilhos, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.244/2021, observadas as disposições da legislação vigente., firmado com a empresa DAIR SOUZA DE CRISTO 49427563087, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua 15 de Novembro, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 11.918522/0001-93, de acordo com artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Frederico Westphalen, 4 de Junho de 2025.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal